



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO - PARANÁ
ORDENADORIA DA DESPESA - Ramal: 7428 - ordenadoria@trt9.jus.br

Referência: PROAD PR 5145/2025.

Matéria: Contratação regida pela Lei nº 14.133/2021. Inexigibilidade. Contratação da Exma. Juíza do TRT 3ª Região, Luciana Ortiz Tavares Costa Zanoni, para ministrar palestra no Evento "*Mudanças Climáticas, Diversidade e Impactos no Brasil*". **Preço proposto de acordo com o Ato ENAMAT 110/2023. Autoriza a contratação e emissão de empenho.**

Interessada: Seção de Sustentabilidade

I. Considerando a realização do evento denominado **Mudanças Climáticas, Diversidade e Vulnerabilidades**, no dia 12/09/2025, na modalidade presencial, no Plenário Pedro Ribeiro Tavares, na cidade de Curitiba/PR; a Seção de Sustentabilidade requer a contratação de palestrante, nos termos discriminados abaixo:

Instrutor	Exma. Juíza Luciana Ortiz Tavares Costa Zanoni
Modalidade de execução do curso/evento	Presencial
Formação	Mestrado
Valor Hora/ aula	R\$ 540,00
Quantidade de horas	2
Valor Total	R\$ 1.080,00

II. A razão da escolha da palestrante (*Docs. 2 e 12*) foi assim motivada:

" (...) a escolha da formação por meio de instrutoria interna foi baseada no fato de revelar-se adequada à proposta considerando que atende o objetivo de sensibilização e capacitação do corpo funcional do TRT9 na temática do objetivo estratégico de promoção da sustentabilidade e do trabalho decente, em todas as suas dimensões (ambiental, social, econômica e cultural), bem como em todas as suas interseccionalidades e diversidades (equidade, raça e gênero), e pessoas em situação de vulnerabilidades, proporcionando acesso à profissional de reconhecimento nacional com investimento módico (...)

(...) Luciana Ortiz Tavares Costa Zanoni: Juíza Federal desde 1999. Doutoranda em Direito Constitucional na Pontifícia Universidade Católica de SP. Mestre em Direito das Relações Sociais pela Pontifícia Universidade Católica PUC/SP. Mestre em Gestão e Políticas Públicas pela Escola de Administração de Empresas de São Paulo Fundação Getúlio Vargas - FGV. Foi Diretora do Foro e Vice-diretora do Foro da Justiça Federal de São Paulo. Cocriadora do Programa de Gestão e Inovação (iNovaJusp) e do 1º Laboratório de Inovação do Poder Judiciário (iJuspLab) da Justiça Federal de São Paulo (...) Recebeu o Prêmio Inovação no Judiciário Ministra Cnéa Cimini Moreira do Conselho Nacional de Justiça em 2023 e obteve Menção Honrosa do Prêmio Frans de Castro Holzwarth de Direitos Humanos (OAB/SP) 2024. Compôs Grupo de Trabalho do CNJ que propôs a Resolução n. 425/2021 do CNJ (Política de Atenção a Pessoas em Situação de Rua e suas Interseccionalidades). Atualmente, é coordenadora executiva do Comitê Nacional Pop Rua Jud do CNJ; Juíza Federal da 8 Vara Cível da Justiça Federal de São Paulo (...)."

III. Demonstrada, portanto, a previsão do art. 74, III, alínea 'f' e §3º¹ da Lei 14.133/2021, por comprovar a notória experiência e atuação profissional anterior e contemporânea da contratada, condizentes com a peculiaridade e a proposta do evento.

IV. No que concerne à justificativa do preço da palestra, em atendimento ao disposto no art. 7º, §2º² da Instrução Normativa 65/2021 da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia, consta nos autos a proposta comercial (*doc. 8*), que considera o **Ato ENAMAT N° 110, de 14 de junho de 2023**. O valor devido é calculado com base na hora-aula para o nível de **mestrado**, conforme documentação anexada aos autos.

V. Dispensado o Estudo Técnico Preliminar (ETP) com base no art. 34, inciso I³, da Resolução nº 364/2023 do CSJT, bem como o controle prévio de legalidade pela Assessoria Jurídica do Tribunal, conforme previsão do art. 43, Parágrafo Único⁴, da mencionada Resolução.

VI. Em relação ao Termo de Referência, esta Ordenadoria da Despesa dispensa a sua apresentação, **em caráter excepcional**, por considerar que os documentos apresentados aos autos sintetizam as principais decisões e informações acerca da contratação, contendo os elementos essenciais e satisfazendo as previsões do art. 6, inciso XXIII, da Lei nº 14.133/2021 e art. 39 da Resolução 364/2023 do CSJT, tais como: *definição do objeto contratual, justificativas e requisitos da contratação, forma e critério de seleção do fornecedor, fiscalização, definição do valor e preços unitários referenciais*. A forma objetiva e sucinta que a unidade demandante apresenta as informações é suficiente e compatível a baixa complexidade e custo da contratação.

VII. Adequação orçamentária juntada no documento 18 do Proad em epígrafe.

VIII. Designo os fiscais da futura contratação, indicados no documento 1, em conformidade com o disposto nos arts. 3º e 4º do Ato 164/2023, da Presidência deste Tribunal

IX. Porque preenchidos os requisitos aplicáveis à espécie, em particular o disposto no art. 74, inciso III, alínea 'f', § 3º da Lei 14.133/2021, **AUTORIZO** a contratação requerida por inexigibilidade de licitação, bem como a emissão de nota de empenho no valor de:

- **R\$ 1.080,00**, em favor da Exma. Juíza **Luciana Ortiz Tavares Costa Zanoni (CPF: 141.291.568-61)**.

X. À Secretaria de Contabilidade, Orçamento e Finanças para as providências de sua alçada.

XI. Em seguida, à Secretaria de Licitações e Contratos, para a formalização da contratação divulgação na forma do parágrafo único do art. 72 da Lei 14.133/2021, e comunicação ao gestor e fiscais indicadas.

Curitiba, data da assinatura digital

(assinado digitalmente)

Luciano João Nogueira

Ordenador da Despesa em substituição

¹ Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

[...]

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal

[...]

§3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

² Art. 7º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, aplica-se o disposto no art. 5º:

[...]

§2º Excepcionalmente, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata o parágrafo anterior poderá ser realizada com objetos semelhantes da mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido.

³ Art. 34 A elaboração de Estudo Técnico Preliminar é obrigatória em todas as contratações, inclusive no caso de adesão a Ata de Registro de Preços, sendo **dispensada** nas seguintes situações:

I - nas contratações **cujos valores se enquadrem** nos limites dos incisos I e II do art. 75 da Lei n.º 14.133/2021. [destacou-se]

⁴ Art. 43 É dispensável a manifestação jurídica nas contratações diretas de pequeno valor com fundamento no art. 75, I e II, e §3º da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, salvo se houver celebração de contrato administrativo e este não for padronizado pelo órgão de assessoramento jurídico, ou nas hipóteses em que o administrador tenha suscitado dúvida a respeito da legalidade da dispensa da licitação.

Parágrafo Único. Aplica-se o mesmo entendimento às contratações diretas fundadas no art. 74, da Lei 14.133/2021, desde que seus valores não ultrapassem os limites previstos nos incisos I e II do art. 75, da mencionada Lei.